EMENDA DE Nº CM 12/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 34/2021

EMENDA MODIFICATIVA

O Inciso III do Art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

"III - os inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos deverão ser identificados pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), observando o direito á privacidade do paciente"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária, visando garantir que não haja divergência em relação á Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), notadamente em relação ao tratamento de dados sensíveis e ao dever de informação aos administrados quanto ao tratamento dos dados.

Divinópolis, 09 de Março de 2021.

Ana Paula - Quintino

Vereadora – PSC